



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Convênio com o município de Bento Gonçalves-RS, visando receber servidor em cedência e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Município de Bento Gonçalves-RS, com a finalidade de receber em cedência, servidor ocupante do cargo de Enfermeira, a qual desempenhará o cargo de Secretária Municipal da Saúde no Município de Carlos Barbosa, conforme condições constantes na Minuta de Termo de Convênio, anexa a presente Lei.

Art. 2º O servidor adido terá carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para o Município de Carlos Barbosa.

Art. 3º O prazo de validade do convênio é de até 1 (um) ano a contar da data de assinatura, com efeitos retroativos a 4 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de janeiro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, solicita autorização para o Poder Executivo realizar Convênio com o município de Bento Gonçalves-RS, visando receber servidor em cedência e dá outras providências.

A servidora adida, Sra. Lenice Sberse Nery, Enfermeira 30h no Município de Bento Gonçalves, desempenhará as funções do cargo de Secretária Municipal da Saúde em nosso município.

Ressalte-se, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município de Carlos Barbosa, visto que os custos com o provimento do cargo já está contemplado com impacto financeiro constante na Lei Orçamentária para o ano de 2021, aprovada por esta Casa Legislativa, motivo pelo qual não há nenhum aumento de despesa para a Administração Pública Municipal.

Anexo ao presente projeto de lei, encaminhamos Minuta de Termo de Convênio.

Assim, entendendo tratar-se matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 20 de janeiro de 2021.

Everson Kirch, '
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2021.

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, doravante designado simplesmente por **CESSIONÁRIA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de Bento Gonçalves-RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Bento Gonçalves-RS, diante denominado por **CEDENTE**, visando receber em cedência servidor do município de Bento Gonçalves, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio tem por objetivo receber em cedência a servidora **LENICE SBERSE NERY**, ocupante do cargo de Enfermeira na **CEDENTE**, a fim de exercer atribuições do cargo de Secretária Municipal da Saúde no Município de Carlos Barbosa-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O servidor adido cumprirá a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, ficando sujeito ao controle de frequência, bem como demais disposições estabelecidas no Regime Único do Município da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A referida cedência será com ônus à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a cargo da **CESSIONÁRIA** a elaboração do recibo de pagamento de subsídio e depósito do valor líquido apurado em conta do servidor cedido, a qual informará mensalmente ao **CEDENTE** o valor bruto. As obrigações patronais devem ser informadas mensalmente pela **CEDENTE**, as quais devem ser depositadas em conta específica, pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: O servidor adido estará sujeito às disposições legais municipais que regulamentam a licença para tratamento de saúde, concessões e regime disciplinar do **CESSIONÁRIA**, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio tem prazo de validade de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 4 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio será automaticamente extinto, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por superveniência de norma legal ou fato que o torne material e formalmente inexecutável;

II - pela apuração de responsabilidades conforme a Cláusula Oitava deste Convênio;

III - por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese do servidor adido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a **CESSIONÁRIA** deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à **CEDENTE** ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA NONA: Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, 20 de janeiro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Diogo Segabinazzi Siqueira,
Prefeito do Município de Bento Gonçalves, RS.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Luiza Stumm,
Assessora Jurídica.